

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.056 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008**

### **DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 07/10/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/201.224/2007, referente à empresa EMUSA – EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO para a implantação do Projeto do Túnel Viário no Morro da Viração, Município de Niterói,

**CONSIDERANDO** que a EMUSA requereu Licença Prévia na FEEMA em 07/05/2007, encaminhando volumes de EIA/RIMA elaborados conforme orientação da Prefeitura Municipal de Niterói,

**CONSIDERANDO** que a empresa encaminhou cópia do EIA/RIMA para análise da Prefeitura de Niterói, da Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Niterói, do IBAMA, da FEEMA, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, da Comarca de Niterói,

**CONSIDERANDO** que a FEEMA criou Grupo de Trabalho, em 22/05/07, que realizou análise do estudo apresentado, encaminhando considerações, informando às entidades para as quais não foi encaminhado cópia do estudo de impacto para análise, a saber: ALERJ, CECA, Biblioteca da FEEMA, SERLA e IEF,

**CONSIDERANDO** que a empresa cumpriu Notificação da FEEMA para complementar as informações encaminhadas anteriormente,

**CONSIDERANDO** que foi anexada ao processo manifestação do GATE, do Ministério Público da Comarca de Niterói,

**CONSIDERANDO** que o GT inicialmente nomeado analisou o volume do EIA encaminhado pela Prefeitura de Niterói e solicitou informações complementares avaliando a documentação encaminhada pelo empreendedor,

**CONSIDERANDO** que os trâmites de elaboração de IT específica para elaboração do EIA/RIMA foram realizados pela Prefeitura de Niterói, incluindo o aceite, a distribuição e a publicação dos volumes aos órgãos por ela determinados,

**CONSIDERANDO** que o prazo de consulta pública e manifestação começam a contar a partir da publicação em Niterói,

**CONSIDERANDO** que não houve publicação, no Rio de Janeiro, do aceite do EIA/RIMA informando que o mesmo está em análise pela FEEMA,

**CONSIDERANDO** que as complementações apresentadas pela empresa não estão incorporadas aos volumes do EIA/RIMA

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Niterói não informou se foi recebida alguma manifestação acerca do EIA/RIMA ou pedido de realização de Audiência Pública,

**CONSIDERANDO** que a FEEMA entende que os volumes do EIA deveriam ser encaminhados, também, a ALERJ, CECA e Biblioteca da FEEMA, SERLA e IEF,

**CONSIDERANDO** que não foi encaminhada cópia em meio digital do EIA/RIMA inclusive para que a FEEMA possa disponibilizar a consulta do RIMA pela sua página,

#### **D E L I B E R A:**

Art. 1º – Determinar à FEEMA que continue a análise do EIA/RIMA para o processo de licenciamento.

Art. 2º –. Determinar à empresa EMUSA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO que providencie a elaboração de novos volumes de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, incluindo as complementações de informações apresentadas à FEEMA.

§ 1º A EMUSA deverá distribuir os novos volumes de EIA/RIMA e complementações à ALERJ, à CECA, à Biblioteca da FEEMA, à SERLA e ao IEF.

§ 2º – O novo prazo para Consulta Pública deverá ser publicado após comprovação da entrega dos estudos complementares.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 09/10/08.